

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA EMEIF. DE PRAIA GRANDE**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

A solicitação de contratação dos serviços em tela se dá em razão da premente necessidade para de funcionamento provisório da **EMEIF. DE PRAIA GRANDE**. Após análise criteriosa das necessidades identificou-se que o imóvel supracitado, que atende de maneira abrangente e eficaz às demandas específicas da **EMEIF. DE PRAIA GRANDE**, considerando o laudo avaliativo emitido pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (em anexo), onde avaliou-se a edificação, bem como o valor de aluguel do imóvel.

A locação visa proporcionar um local adequado e com estrutura apropriada para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que servirá como prédio provisório da **EMEIF. DE PRAIA GRANDE**, até que seja concluída a reforma estrutural. O imóvel tem espaço e estrutura adequados às necessidades da SEMED, garantindo o cumprimento do ano letivo e o direito dos aluno à educação.

Em vista disso, justifica-se a essencialidade da realização dos trâmites licitatórios devidos a fim de tornar válida a confecção nos moldes supracitados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

### **II- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marconas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

No nosso caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

**§ 5º** Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

### III – JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA.

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

A escolha recaiu sobre o Sr. **CECILIO DA CRUZ FAIAL - CPF nº 999.034.402-78**, residente na Ilha de Praia Grande, Distrito de Curuçambaba, cidade de Cametá/PA, tendo em vista a apresentação de documentos suficientes para a comprovação do preenchimento dos requisitos elencados no artigo **no artigo 74, inciso V, § 5º, I, II e III da Lei 14.113/2021** para a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Além disso, o particular comprovou ser detentor de regularidade fiscal, como se pode atentar nos documentos em anexo deste processo.

A escolha do imóvel e do contratado foi baseada em uma análise criteriosa das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade de locação do imóvel e da conformidade com os parâmetros legais e de mercado. A decisão visa garantir o atendimento às necessidades educacionais da comunidade escolar e garantia à segurança dos alunos e colaboradores.

### IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação aos preços, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração contratar nestes moldes sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### V- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL .

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no **artigo 62 Lei 14.133/2021**.

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

*I - jurídica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 23 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JOSÉ OSVALDO OLIVEIRA DE BARROS  
Decreto Municipal nº 007/2025-PMC